



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 28052021-001-PMVN

TERMO DE CONTRATO Nº 28052021001-PMVN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SENDO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – Vigia de Nazaré/Pa - CEP 68.780-000, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito Municipal, e através das SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, gestora dos recursos oriundo do FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com CNPJ-MF nº 18.649.097/0001-23, com sede na Rua São Sebastião, 212 – bairro Arapiranga - Vigia de Nazaré-Pa, CEP: 68.780-000, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. MARIANE DO SOCORRO MORAES PEREIRA, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, brasileira, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº 015.487.152-47; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gestora dos recursos oriundo do FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com CNPJ-MF nº 29.517.467/0001C5, com sede na Rua José Augusto Correa, s/nº - Centro- Vigia de Nazaré Pará, CEP: 68.780-000, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. JOSICLÉA BARATA PINHEIRO PALHETA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 697.267.102-78, doravantes denominadas CONTRATANTES e e de outro lado a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 63.859.961/0001-76, estabelecida à Tv. Dos Apinagés, 1340 – Condor – Cidade de Belém – Pará – CEP: 66.045-110, doravante denominada CONTRATADA , neste ato representada por seu proprietário, o Sr GABRIEL MATTOS TEIXEIRA DOS SANTOS, solteiro, portador do RG nº 7261782 – SSP/PA e inscrito no CPF nº 022.002.462-69, residente e domiciliado na AV. Governador Magalhães Barata, nº 110, apto. 502 – Nazaré – Belém/PA – CEP: 66040170, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 28052021/2021-PMVN, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante da Adesão de ARP nº 2/2021-001-PMVN da Ata de Registro de Preços nº 20200204, oriunda do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 034/2020-PMVN, promovido pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SENDO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificação do objeto:

Item	Objeto	Qtde. Veic.	Qtde Meses	Qtde Total
		A	B	C= AXB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)				
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO - Veículo de passeio, motor 1.0, 76 cavalos no mínimo, preferencialmente na cor branca, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível (gasolina e/ou álcool), fabricação não inferior a 2019, com quilometragem livre, som com Rádio/CD/MP3, sem película. O combustível e o motorista serão por conta da Contratante. Manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta da Contratada.	03	12	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO - Veículo de passeio, motor 1.0, 76 cavalos no mínimo, preferencialmente na cor branca, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível (gasolina e/ou álcool), fabricação não inferior a 2019, com quilometragem livre, som com Rádio/CD/MP3, sem película. O combustível e o motorista serão por conta da Contratante. Manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta da Contratada.	03	12	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO - Veículo de passeio, motor 1.0, 76 cavalos no mínimo, preferencialmente na cor branca, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível (gasolina e/ou álcool), fabricação não inferior a 2019, com quilometragem livre, som com Rádio/CD/MP3, sem película. O combustível e o motorista serão por conta da Contratante. Manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta da Contratada.	02	12	24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), conforme distribuição abaixo:

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)**



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOEMIA BELEM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
SETOR DE LICITA O

- Valor unitrio de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), mensal de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O

- Valor unitrio de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), mensal de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTNCIA SOCIAL

- Valor unitrio de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cem reais), mensal de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), perfazendo um total de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)

3.2. No valor acima esto includas todas as despesas ordinrias diretas e indiretas decorrentes da execu o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdencirios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necessrios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

4. CLUSULA QUARTA – DOTA O ORÇAMENTRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contrata o esto programadas em dota o orçamentria prpria, prevista no orçamento para o exerccio de 2021, na classifica o abaixo:

Unidade:	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentria:	Secretaria Municipal de Obras, Serviços urbanos e Habita�o
Cdigo da A�o:	15.451.0008.2034
Descri�o da A�o:	Manutenço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurdica
Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recursos Ordinrios
Disponibilidades:	Recursos Prrios

Unidade:	Fundo Municipal de Educa�o
Unidade orçamentria:	Fundo Municipal de Educa�o
Cdigo da A�o:	12.122.0003.2043
Descri�o da A�o:	Manutenço da Secretaria Municipal de Educa�o
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurdica
Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recursos Ordinrios
Disponibilidades:	Recursos Prrios

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistncia Social
Unidade orçamentria:	Fundo Municipal de Assistncia Social
Cdigo da A�o:	08.122.0002.2066
Descri�o da A�o:	Manutenço da Secretaria Municipal de Assistncia Social
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurdica
Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recursos Ordinrios



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOMIA BELM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
SETOR DE LICITA O

Disponibilidades:	Recursos Prrios
--------------------------	------------------

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistncia Social
Unidade oramentria:	Fundo Municipal de Assistncia Social
Cdigo da Ao:	08.244.0002.2076
Descrio da Ao:	Manuteno do Programa Criana Feliz
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica
Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recursos Ordinrios
Disponibilidades:	Recursos Prrios

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistncia Social
Unidade oramentria:	Fundo Municipal de Assistncia Social
Cdigo da Ao:	08.244.0002.2077
Descrio da Ao:	Ateno Integral a Famlia – CRAS – PAIF - PBF
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica
Fonte de Recurso:	1001.0000 – Recursos Ordinrios
Disponibilidades:	Recursos Prrios

5. CLUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento ser realizado no prazo mximo de at 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data, que far ms referente a locao de veculos devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, atravs de ordem bancria, para crdito em banco, agncia e conta corrente indicados pela Contratada.

5.1.1. Os pagamentos de despesas cujos valores no ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n 8.666/1993 devero ser efetuados no prazo de at 05 (cinco) dias teis, contados da data, que far ms referente a locao de veculos, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 5,  3 da Lei n 8.666/1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o rgo contratante atesta o recebimento do objeto cujo servio ser contratado.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura dever ser obrigatoriamente acompanhada da comprovao da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, a qual poder ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos stios eletrnicos oficiais ou  documentao mencionada no art. 29 da Lei n 8.666/1993.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes  contratao, ou, ainda, circunstncia que impea a liquidao da despesa, como, por exemplo, obrigao financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplncia, o pagamento ficar sobrestado at que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hiptese, o prazo para pagamento iniciar-se- aps a comprovao da regularizao da situao, no acarretando qualquer nus para a Contratante.

5.5. Ser considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancria para pagamento.

5.6. Quando do pagamento ser efetuada a reteno tributria prevista na legislao aplicvel.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do índice medido pelo IPCA no período entre a data limite para o pagamento e a data da efetiva realização deste.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

6.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Durante o período de garantia a CONTRATADA fica obrigada à substituição, sem ônus para a Secretaria requisitante, dos veículos locados que não estiverem de acordo com as especificações contidas no termo de referência;

7.2. O pedido de substituição dos veículos locados, durante o período de garantia, poderá ser formalizado via e-mail ou outro meio hábil de comunicação, devendo ser informado neste Contrato, o endereço eletrônico pelo qual a CONTRATADA aceitará receber comunicações e/ou notificações referentes ao ajuste pactuado com a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O prazo para a entrega dos veículos será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do empenho pelo fornecedor, no endereço dos órgãos municipais que a utilizarão de segunda a sexta no horário entre as 08h:00min às 11h:00min e das 14h:00min às



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

17h:00min, ou conforme a demanda de serviços a serem executados;

8.2. Os veículos deverão ser entregues somente após a prévia solicitação da Contratante, com a qual deverá seguir a nota de empenho extraída para a realização da despesa, devendo a entrega ocorrer mediante apresentação de nota fiscal;

8.3. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos veículos locados e a nota fiscal/fatura, receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas;

8.4. Por ocasião do ato de recebimento, todos os veículos deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no anexo do Termo de Referência e deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos veículos locados será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e Contratos, anexos do Edital, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata estes itens não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Prefeitura Municipal de Vigia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber os veículos no prazo e condições estabelecidas no presente;

10.1.2. Para fins de aceitação e recebimento definitivos, verificar minuciosamente, no prazo fixado, se os bens recebidos provisoriamente estão em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na nota fiscal que com os acompanhar;

10.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos locados, para que sejam substituídos e reparados;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esse fim;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços de locação dos veículos, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual ou equivalente, bem como na proposta por si apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2.1. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e anexo II do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, ano, etc;

10.2.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.2.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos (caso existam) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.2.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços de locação de veículos;

10.2.2.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

10.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas a que se refere a Lei nº 8.666/1993 e às a serem previstas no instrumento contratual, se incorrer em quaisquer das condutas vedadas pela mesma, notadamente as previstas no art. 77 e seguintes, devendo o instrumento contratual especificar as sanções a serem aplicadas proporcionalmente à falta constatada;

11.2. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a Prefeitura de Vigia de Nazaré, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

11.2.1. Advertência por escrito.

11.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese da adjudicatária deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido.

11.2.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para



ESTADO DO PAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZAR

RUA PROFESSORA NOEMIA BELEM, S/N - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
SETOR DE LICITA O

assinatura do contrato.

11.2.4. Suspenso temporria do direito de participar de licita es e contratar com a Administra o, pelo prazo de at 05 (cinco) anos, na ocorrncia das hipteses prevista na legisla o vigente.

11.2.5. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at que seja promovida a reabilita o perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade que ser concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento  Administra o pelos prejuzos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no item anterior.

11.2.6. As irregularidades de carter comercial ou tcnico, sujeitas s penalidades previstas neste item, sero registradas no SICAF.

11.3. Pela inadimplncia total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poder aplicar  CONTRATADA, mediante publica o nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prvia defesa em processo administrativo:

11.3.1. Multa, observados os seguintes limites mximos:

a) 0,3% (trs dcimos por cento) por dia, at o trigsimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e no entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obriga es contratuais ou norma da legisla o pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e no entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vcios ou defeitos ocultos ou fora das especifica es contratadas;

11.4. Ser considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplica o de penalidade do item 11.3.1, bem como a resciso contratual;

11.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida fora maior, devidamente justificado e aceito pela Administra o da PMVN, a CONTRATADA ficar isenta das penalidades mencionadas;

11.6. As san es estabelecidas no item 11.3.1, podero ser aplicadas  CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 11.3 e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.7. Os atos administrativos de resciso contratual e de aplica o das san es sero publicados resumidamente no Dirio Oficial da Unio (DOU);

11.8. Da aplica o das penalidades previstas caber recurso no prazo de 05 (cinco) dias teis a contar da data do recebimento da intima o;

11.9. Se a CONTRATADA no recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada at a data do vencimento, esse valor ser descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

11.10. Em caso de inexistncia ou insuficincia de crdito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferena ainda no paga ser objeto de inscri o na Dvida Ativa, sem prejuzo da corre o monetria pelo ndice Geral de Preos do Mercado - IGPM, ou outro ndice que porventura venha substituí-lo.

12. CLUSULA DCIMA SEGUNDA – RESCISO

12.1. O presente Termo de Contrato poder ser rescindido:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

12.2.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Incumbirá à Contratante providenciar a disponibilização desta contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

RUA PROFESSORA NOÊMIA BELÉM, S/Nº - CENTRO - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré/PA, em 28 de maio de 2021.

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR
Prefeito Municipal – Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

Josicléa Barata Pinheiro Palheta
Secretária Municipal de Educação
Dec. 001 de 01/01/2021
CONTRATANTE

Mariane do Socorro Moraes Pereira
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº:011 de 01/01/2021
CONTRATANTE

MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 63.859.961/0001-76
Gabriel Mattos Teixeira dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG